



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

O vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado art. 108, inciso V e o art. 117, § 4º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 31/2025:

Art. 1º Fica inserido o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 3º-A Quando se tratar de estabelecimento público de saúde, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará em apuração de responsabilidade do servidor público responsável pela unidade.

Art. 2º Fica inserido o art. 3º-B ao Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 3º-B O descumprimento das disposições desta lei poderá ser denunciado por qualquer pessoa à Ouvidoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES

Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:

1) Acuso recebimento.

2) Determino a juntada no processo correspondente.

Em 16/06/2025.

Victor Cremasco Mendonça